

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000255/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027093/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.272018/2025-66
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.428.070/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO MARTINS DE MOURA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAICO, CNPJ n. 01.892.989/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ILDICA CECILIA SANTOS VALE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciária**, com abrangência territorial em **Caicó/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo primeiro - Considera-se, para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo segundo - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do Caput e § 1º desta Cláusula deverão requerer a expedição do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS, que se obterá por intermédio de acesso ao site da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br) ou do Sindicato Patronal do Comércio Varejista do RN (www.sindilojasrn.com), mediante utilização de formulário eletrônico que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações, sob responsabilidade:

a) Razão social; cartão de inscrição no CNPJ com indicativo de ser microempresa ou empresa de pequeno porte; número de inscrição no registro de empresas – NIRE; capital social registrado na Junta Comercial do Estado; faturamento anual; número de empregados; código nacional de atividades econômicas – CNAE; endereço completo; identificação dos sócios com suas participações no capital da empresa e dos contabilistas responsáveis;

b) Comprovação de pagamento da Contribuição Assistencial (TNC), no valor e forma estabelecidos na Cláusula Sexagésima Nona (69) desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser paga através de guia própria, que também será

obtida nos sites da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br);

Parágrafo terceiro - Constatado o cumprimento, pela microempresa ou empresa de pequeno porte interessada, de todos os pré-requisitos estabelecidos na CCT, o Certificado de Adesão ao REPIS será expedido pela FECOMERCIO-RN por meio eletrônico, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida;

Parágrafo quarto - Se constatada a ausência de qualquer informação ou mesmo irregularidade no pedido do Certificado de Adesão ao REPIS, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo quinto - A falsidade de qualquer informação ou declaração por parte da empresa interessada, uma vez constatada, ocasionará o seu desenquadramento do REPIS, sendo imputado à mesma o pagamento de diferenças salariais existentes, provenientes da aplicação indevida do piso salarial diferenciado previsto nesta CCT, além de eventuais penalidades previstas na CLT;

Parágrafo sexto - Atendidos todos os requisitos, as empresas requerentes terão expedidos os seus Certificados de Adesão ao REPIS, por intermédio da FECOMERCIO-RN, que terá a validade correspondente à vigência da CCT, sendo esta até dia 31 de março de 2026;

Parágrafo sétimo - Ficará disponível para o Sindicato Laboral signatário da presente CCT, no site da FECOMERCIO-RN, a relação das empresas que aderiram ao REPIS e receberam os seus Certificados de Adesão, com a respectiva quantidade de colaboradores, para fins de controle e acompanhamento;

Parágrafo oitavo - O enquadramento da empresa no REPIS, com a emissão do Certificado de Adesão não gera, além do piso salarial diferenciado, qualquer outra condição de trabalho diferenciada para os seus empregados, que também se submeterão a esta CCT e demais normas previstas na legislação em vigor;

Parágrafo nono - A aplicação indevida do piso salarial diferenciado por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que não disponha do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS expedido na forma prevista nesta CCT, sujeitará a empresa infratora à multa pecuniária correspondente a 01 (um) piso salarial convencional, multiplicado pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal conveniente.

A partir de 1º de abril de 2025, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista no Rio Grande do Norte, passam a ter dois pisos salariais decorrentes da implantação do REPIS – Regime Diferenciado de Piso Salarial, sendo:

I – MEI, Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) = R\$ 1.525,00

II - Demais empresas = R\$ 1.565,00

Parágrafo décimo – Para os trabalhadores com remuneração até 04 (quatro) salários base, o reajuste salarial será de 5% (cinco por cento). Para os trabalhadores com salários superiores a 04 (quatro) vezes o salário base o reajuste será objeto de livre negociação;

Parágrafo décimo primeiro – Somente poderão praticar o piso de R\$ 1.525,00 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais as microempresas ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) que aderirem ao REPIS e detenham os respectivos Certificados de Adesão.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em se tratando do empregado mensalista, ou até o primeiro dia útil do vencimento quando se tratar de pagamento estipulado por quinzena ou semana, a empresa pagará 1% (um por cento) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, não podendo a multa ultrapassar o valor do salário do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO - DESCONTOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques de clientes sem provisão de fundos, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão a eles, obrigatoriamente, comprovante de pagamento ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A antecipação do 13º salário, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário, será feita aos empregados que a requeiram até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das férias. Gratificação de Função

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, com o percentual de 10% (dez por cento) sobre a sua remuneração, a título de quebra de caixa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido de acompanhar a conferência pela empresa, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO CAIXA

Ao empregado que substitua aos excedentes da função da Caixa, será devido o adicional de quebra de caixa, enquanto perdurar a substituição

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada em conformidade com a CLT, sobre o valor da hora normal.
Adicional Noturno

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, será de 20% (vinte por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados aos comissionistas, calculado com base na média das comissões percebidas no mês.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO PARA O COMMISSIONISTA

O cálculo da rescisão contratual, para pagamento das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 06 (seis) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado, para fins de homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA MÍNIMA DOS COMMISSIONISTAS

Aos empregados do comércio que percebem exclusivamente à base de comissão, fica assegurado o salário de admissão prevista na cláusula terceira, sempre que no mês as comissões não atinjam este valor. Parágrafo único - Para as empresas que praticam salários mistos, parte fixa mais comissões, a parte fixa não poderá ser inferior ao menor piso salarial da categoria (REPIS)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS COMISSOES

O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à venda, independentemente das vendas terem sido efetuadas à vista ou a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. No caso dos comissionistas, serão também anotados o percentual e seu salário fixo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS VENDAS A PRAZO

O empregado fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos clientes da empresa, nas vendas a prazo, não podendo perder, portanto, as suas comissões, desde que referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento de suas normas, que serão por escrito, normas estas que deverão ser disponibilizadas para os empregados. Logo, será ele responsável pelas vendas sem o cumprimento dessas normas, podendo o empregador descontar-lhe o prejuízo causado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As despesas com viagens a serviço, aí incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador. As referidas verbas não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a previdência social ou FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Fica devidamente acordado que todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sejam os que recebam salário fixo ou comissão, sindicalizados ou não, terão direito ao benefício saúde, odontológico, exames laboratoriais, telemedicina, Seguro Natalidade e clube de vantagens e descontos que será abaixo descrito;

Parágrafo Primeiro - As empresas pagarão de forma obrigatória e mensalmente a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por cada empregado, sendo que cada empresa assume a obrigação expressa de repassar diretamente para as empresas CONTRATADAS, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário a ser emitido pelas empresas CONTRATADAS para tal fim, que servirá para custeio dos serviços acima descritos, conforme discriminados no parágrafo quinto;

Parágrafo Segundo - Caso o empregado deseje acrescentar dependentes para terem direito ao mesmo benefício, poderá fazê-lo às suas próprias expensas, neste caso, mediante o pagamento de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por cada um deles, devendo a empresa a qual o empregado está vinculado, Neste caso, tais valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e que será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para a empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para a empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício a seus dependentes;

Parágrafo Terceiro - A obrigação de pagamento dos Benefícios constantes desta cláusula, por parte do Empregador, tem caráter obrigatório/compulsório para todas as empresas abrangidas por esta CCT;

Parágrafo Quarto - Nos casos de recusa por parte do empregador ao efetuar a adesão e/ou pagamento desta cláusula, conforme descrito no parágrafo terceiro, o Sindicato Laboral, poderá propor medidas judicial e/ou administrativa, na Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Quinto - Os empregadores ou empregados poderão tirar dúvidas através do e-mail: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com e WhatsApp: (84) 98144-0660 do Sindicato Laboral;

Parágrafo Sexto - Cada empresa abrangida pela presente CCT, assume a obrigação de enviar a lista do CAGED ou e.Social, com os nomes de todos os seus colaboradores/funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do Registro da presente CCT no Ministério do Trabalho. No caso de dependentes, quando houver, deverá ser enviado com seus respectivos nomes, email, telefone, RG e CPF, para a empresa contratada. Todo o envio, recebimento e tratamento de dados pessoais dos colaboradores por parte do empregador e da prestadora de serviço contratada para a efetiva disponibilização dos serviços dispostos nesta cláusula, deverá obedecer às normas dispostas na Lei Nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Os empregadores poderão cadastrar seus empregados no site das empresas Prestadoras do serviço contratadas:

- B SAÚDE: contato@paulimedical.com.br e no site: www.bsaudebrasil.com.br.

OU

- SERIDO SAÚDE: contato@seridosoade.com.br e no site: www.seridosoade.com.br.

Parágrafo Oitavo - A prestação dos serviços constantes no Cartão de Descontos e Benefícios de Saúde do Trabalhador inclui, especificamente, sem qualquer custo adicional, ou seja, sem qualquer coparticipação pelos

serviços aqui discriminados, referentes a consultas médicas, nas especialidades de clínica geral, ginecologia e pediatria, exame demissional, bem como os seguintes exames laboratoriais: Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicérides, ácido úrico, sumário de urina, nível de Sódio, Papanicolau e parasitológico de fezes; prestação de serviços odontológicos tais como: serviços de limpeza, canal, extração e obturação, entre outros que serão detalhados em contrato firmado entre o Sindicato Laboral com as prestadoras de serviço acima mencionadas, ou contrato individual firmado entre o empregador e a prestadora de serviço contratada a sua escolha; prestação de serviços de Telemedicina com, no mínimo, 14 (quatorze) especialidades, funcionando 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, um clube de vantagens e descontos em mais de 100 (cem) empresas, e Seguro Natalidade no Valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago em até 15 (quinze) dias, a contar da notificação a uma das empresas contratadas, sendo obrigatória a apresentação da Certidão de Nascimento;

Parágrafo Nono - As partes convenientes ficam isentas de qualquer responsabilização a respeito dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço contratadas.

Parágrafo Décimo - A empresa que já efetuar pagamento integral de PLANO DE SAÚDE aos seus trabalhadores, serão isentas do pagamento dessa cláusula, mas se obrigam a enviar ao Sindicato laboral a lista emitida pela operadora do Plano de Saúde contratado, com o nome de todos os beneficiários, pois caso não estejam contemplados todos os empregados, permanece a obrigação do cumprimento desta cláusula para aqueles que não têm o Plano de Saúde. O não envio da mencionada lista de colaboradores, implica em infração a cláusula desta CCT e dá o direito do Sindicato Laboral ajuizar as medidas cabíveis para o seu cumprimento, devendo a Empresa comprovar que já presta algum benefício de Saúde junto ao Sindicato Laboral no EMAIL: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ficam obrigadas as empresas prestadoras dos serviços de saúde elencados nesta cláusula, a prestar esclarecimentos para os sindicatos convenientes sobre toda e qualquer dúvida a respeito do benefício de saúde ao trabalhador discriminado nesta cláusula, afim de que, haja a devida fiscalização quanto a oferta de todos os serviços.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DO FGTS

As empresas abrangidas pela presente Convenção, se obrigam ao recolhimento do FGTS no domicílio dos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, obedecendo os critérios do art. 461 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento por auxílio-doença ou auxílio-acidente concedido pela previdência social, prorrogando-se seu termo final pelo período restante do contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado o contrato de experiência para os empregados que já tenham trabalhado anteriormente para a empresa contratante, desde que na mesma função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO COM BASE NO SALÁRIO DE ADMISSÃO

É nulo, de pleno direito qualquer contrato de trabalho que ao estabelecer número de salários a serem recebidos pelo empregado, não tome como referencial o salário mínimo ou o salário de admissão estabelecido nesta Convenção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhes for desfavorável, e em qualquer caso, haverá a entrega do termo de opção do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTO DO EMPREGADO

As empresas se obrigam a devolver em 07 (sete) dias os documentos dos empregados que não necessitem ficar arquivados no seu Setor Pessoal. Desligamento/Demissão

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias e a homologação da rescisão do contrato de trabalho, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado será efetuada nos seguintes prazos: até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena de pagamento de multa, correspondente a 10% do valor bruto dessas verbas rescisórias, com a duplicação da referida multa a cada 20 (vinte) dias de atraso, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor, salvo culpa exclusiva do empregado ou motivo de força maior.

Parágrafo único - A aplicação desta multa não poderá ultrapassar o valor do principal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores que contem mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão preferencialmente homologadas perante uma Comissão de Homologação -CH composta por um representante do Sindicato dos Trabalhadores e por um representante do Sindicato Patronal, no endereço situado à Avenida Coronel Martiniano, 544, sala 201, Centro, Caicó/RN. As secretarias dos Sindicatos Convenientes poderão orientar os interessados através do telefone (84) 99977-7270 (Sindicato Laboral).

Parágrafo Primeiro - Havendo consenso quanto ao integral pagamento das verbas rescisórias e nada mais havendo a ser quitado quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o trabalhador, devidamente assistido pelo Sindicato Laboral, assinará Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 507, B, da CLT.

Parágrafo Segundo - Para realizar a homologação das rescisões dos contratos de trabalho na forma desta cláusula, as empresas deverão comprovar a quitação das obrigações devidas aos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo Terceiro - Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada homologação, a qual será destinada à remuneração da Comissão de Homologação e dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Quarto - A taxa referida no parágrafo terceiro poderá ser paga previamente, no Sindicato Laboral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação aos seus empregados, constando a função e o tempo de serviço, quando da rescisão contratual, atestando, ainda, a sua boa conduta, quando procedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS PARA QUITAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO

É nula, de pelo direito, qualquer cláusula do contrato individual de trabalho, que negue o pagamento do aviso prévio ao empregado, em desacordo com a lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - INTEGRAÇÃO

A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DESPEDIDA ANTES DA DATA BASE

Em caso de aviso prévio, mesmo indenizado, o seu tempo será computado para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238 de 29 de outubro de 1984.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive, transferência do local da prestação de serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso de o empregado obter novo emprego antes do seu término, garantindo-se-lhe o desligamento imediato e sem prejuízo das parcelas rescisórias, exceto os dias não trabalhados. A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar o aviso prévio de 30 dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ALISTAMENTO MILITAR

O afastamento do empregado, em virtude das exigências do serviço militar, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria pela Previdência Social. Outras normas de pessoal.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdura a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCÁRIO

O dia do comerciário será festejado nas segundas-feiras de carnaval, podendo haver o funcionamento do comércio na forma estabelecida da cláusula 44.

Parágrafo Primeiro - Não haverá expediente nos feriados dos dias: 1º de janeiro; 1º de maio e 25 de dezembro.

Parágrafo Segundo – O funcionamento do comércio varejista de Caicó/RN no dia do comerciário ocorrerá até as 14:00.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS

O trabalho dos empregados nas empresas comerciais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, somente será autorizado em dias considerados feriados, independentemente do porte da empresa, mediante a seguinte regulamentação:

Parágrafo primeiro - A abertura das empresas comerciais nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada obrigatória, sendo, portanto, uma opção do empregador o funcionamento ou não do

estabelecimento comercial. O preceito contido neste parágrafo primeiro não interfere nas relações obrigacionais firmadas entre empresas e administração dos shopping centers ou centros comerciais.

Parágrafo segundo - Na hipótese de optar pela abertura e funcionamento do estabelecimento comercial, a empresa ou o grupo econômico, as Associações Comerciais, as galerias, as Associações de Shopping Centers e demais empresas, deverão comunicar expressa e formalmente ao Sindicato Laboral, quais os feriados que pretendem funcionar.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de optar pela abertura, a empresa pagará, a cada um dos seus empregados que trabalharem nos dias considerados feriados, na forma prevista nesta Cláusula e seus parágrafos, as horas efetivamente trabalhadas, acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

Parágrafo quarto - As empresas só poderão funcionar com seu quadro de pessoal nos dias considerados feriados, se forem expressamente autorizadas pelos sindicatos convenentes, através de "TERMO DE ADESÃO PARA ABERTURA EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS", obtido na sede do sindicato Laboral a Avenida Coronel Martiniano, 544, sala 201, Centro, Caicó/RN, nos telefone (84) 99977-7270, mediante o pagamento da quantia de R\$ 7,00 (sete reais) por cada trabalhador que laborar no dia considerado feriado, a serem recolhidos perante o Sindicato Laboral.

Parágrafo quinto – Para abertura nos feriados a empresa terá que enviar para o sindicato laboral conveniente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar nessas datas.

Parágrafo sexto – ficará a cargo do sindicato dos trabalhadores a fiscalização do cumprimento da presente cláusula.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos estudantes empregados, ou mudança de turno que venham prejudicar a frequência às aulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

As reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos empregados no comércio de Caicó poderá ser prorrogada sem o acréscimo de salário e/ou de adicional de horas extras, nas seguintes formas:

I - O excesso de horas, com limite máximo de 02 (duas) horas diárias, será compensada com a diminuição da jornada em outro dia;

II - só poderá ir para o banco de horas o número máximo de 32 (trinta e duas) horas mensais;

III - o período destinado à compensação das horas constantes do banco será informado ao empregado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, e não poderá ser fracionado à menos de uma diária, nem recair sobre sábados, domingos e feriados, salvo se for de conveniência do empregado e do empregador;

IV - não poderá ir para o banco de horas excedentes prestadas em domingos e feriados ou nos dias destinados ao arrolamento de balanços de empresas;

V - O período de compensação não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias;

VI - No caso de ser excedido o período de 180 (cento e oitenta) dias previsto no inciso anterior, fica o empregador obrigado a pagar a sobre jornada não compensada, na forma e percentuais previstos nesta convenção;

VII - caso o contrato de trabalho venha a ser rescindido pelo empregador ou pelo empregado sem que tenha ocorrido a compensação integral ou parcial da jornada extraordinária, a empresa pagará a sobre jornada;

VIII - a empresa fornecerá mensalmente ao empregado, contra recibo, comprovante de seu banco de horas, discriminado o total de jornada laborada, sob pena de não prevalecer à aplicação da compensação naquele mês, o que não prevalece à aplicação da compensação naquele mês, o que não dispensa o empregador de manter o controle diário de ponto.

IX - A compensação do banco de horas em folga só poderá ocorrer entre segunda-feira e quinta-feira.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, desde que a prorrogação seja superior a uma hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de quinze minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Pela não concessão dos intervalos intrajornadas, pagará o empregador as horas extras relativas ao período trabalhado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado para efetivo controle dos horários de trabalho, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme regramento fixado na Portaria/MTE nº 373/2011.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AOS ESTUDANTES

Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames do ENEM, pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso de o empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

Parágrafo único - Caso não permita o trabalho do empregado, em face do atraso, poderá descontar o dia não trabalhado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO

Fica estabelecido o abono de falta ao comerciário, no caso de necessidade de consultas médicas ou cirurgias a dependentes ou filho de até 08 (oito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra recibo

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias aos empregados, deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do início do período do gozo, conforme estabelecido no art. 145, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FÉRIAS

A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida até 25 (vinte e cinco) dias antes do término do período aquisitivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Norma Reguladora - NR 17, do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, deverão fornecê-los gratuitamente, em número de 2 (dois) a cada 12 (doze) meses, salvo mau uso ou extravio injustificável, sendo obrigatório o uso do mesmo pelo empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DA CIPA

É obrigatória a eleição nas empresas, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA, de acordo com a NR 5.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, independentemente da sua origem, competindo às mesmas a fiscalização quanto a sua autenticidade.

Parágrafo primeiro - Quando o atestado previsto no caput desta cláusula for declaração de comparecimento, sem prescrição de repouso ou afastamento, não poderá haver desconto das horas de ausência;

Parágrafo segundo - O empregado terá que se apresentar na empresa até 02 (duas) horas após o horário de encerramento da consulta ou tratamento, aposto na Declaração de Comparecimento.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a entidade sindical profissional, na sindicalização dos seus empregados, além de fazerem o recolhimento aos cofres sindicais, das mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas, desde que autorizadas pelo empregado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS.

Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, durante 30 (trinta) dias ao ano, sendo no máximo dois empregados por empresa.

Parágrafo primeiro - A entidade sindical profissional deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a ausência dos dirigentes.

Parágrafo segundo - Para as dispensas previstas em lei, o Sindicato deverá remeter anualmente aos Sindicatos patronais, a relação dos seus diretores e suplentes, sob pena de não se fazer a dispensa dos mesmos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 1% (um por cento) do salário de admissão de seus funcionários sindicalizados, pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato convenente e reverter aos cofres da entidade sindicais até o 10º (décimo) dias de cada mês subsequente ao vencido, de acordo com os artigos 513 e 545 da CLT e de acordo, ainda, com a decisão de sua Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social do Sindicato profissional convenente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

Pela presente assistência negociativa relativa à convenção coletiva de Trabalho 2025/2027, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) do piso salarial, o referido desconto deverá ser feito no mês do salário corrigido em favor do sindicato profissional convenente, de acordo com a deliberação da sua respectiva Assembleia Geral Extraordinária. Acaso não concorde com a desconto previsto nesta Cláusula, o empregado poderá opor-se ao mesmo, devendo, para tanto, manifestar oposição por escrito e protocolar a oposição perante o Sindicato Laboral presencialmente situado à Av. Cel. Martiniano, 547, sala 201, centro, Caicó/RN, de segunda a sexta, das 07:30 as 12:00. Ficando vedada a prática anti-sindical por parte do empregador na orientação de oposição do referido desconto.

- a) O recolhimento da Contribuição Assistencial será efetuado por Boleto de Pagamento fornecido eletronicamente pela SECERN-RN, através do endereço eletrônico: sindicatocomercio.secretaria@gmail.com ou por WhatsApp 84-98144-0660, podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento;
- b) Para oposição é necessário que conste: Nome completo e CNPJ do empregador;
- c) Fica assegurado aos trabalhadores integrantes das categorias profissionais convenentes, o direito de oposição manifestada no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado
- d) No caso do empregado admitido após a data-base do desconto (mês de abril/2025), o desconto será feito no mês seguinte ao da admissão no emprego.”

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL CONVENCIONAL DEVIDA AO SINDICATO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAICO

Todas as empresas do comércio estabelecidas na cidade de Caicó desde que representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Caicó associadas ou não associadas a este Sindicato, recolherão por cada estabelecimento (Matriz e Filial) até o dia 31 de Setembro de 2025, em favor do mesmo, através do boleto de pagamento por ele fornecida, a TNC - Taxa Negocial Convencional, que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2025/2027. O valor da Taxa Negocial Convencional de 2025/2027 foi fixada acima referenciada, nos valores seguintes:

REGIME ECONÔMICO	VALOR
EMPRESAS MEI	R\$ 25,00(vinte e cinco reais)
EMPRESAS ME	R\$ 120,00(cento e vinte reais)
EMPRESAS EPP	R\$ 360,00(trezentos e sessenta reais)
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 720,00(setecentos e vinte reais)

- a) O recolhimento da TNC - Taxa Negocial Convencional de 2025/2027 será efetuado por boleto de pagamento fornecido eletronicamente pela FECOMERCIO-RN através dos endereços eletrônicos www.fecomercio.com.br podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido boleto de pagamento, até a data limite para pagamento;
- b) Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), seguindo 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso;
- c) A empresa que se utilizar das disposições fixadas nesta CCT, sem que tenha quitado a TNC - Taxa Negocial Convencional, ficará sujeita à multa pecuniária correspondente ao valor da TNC correspondente, multiplicada pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal.
- d) Ficam desobrigadas do recolhimento da TNC as empresas que já tenham realizado no ano corrente, qualquer tipo de contribuição para o Sindicato Patronal, devendo, as microempresas e empresas de pequeno porte, requererem

seu cadastramento no REPIS, exibindo o comprovante do recolhimento em substituição a comprovação de quitação da TNC.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão dirimidas pelas Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente convenção, ficam fixadas as seguintes penalidades:

a) multa de um piso salarial aplicável em dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente convenção que reverterá em favor dos empregados prejudicados e do sindicato profissional, ficando o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, com exceção do item referente a taxa negocial e mensalidade sindical, quando a multa reverterá em favor da entidade sindical.

b) multas, juros de mora e correção monetária no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa negocial estabelecida nesta convenção, nos termos do art. 600 da CLT.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ADITIVOS

Antes do término da referida vigência constante na cláusula primeira, poderá ser negociado somente as cláusulas de caráter econômico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

As alterações da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão feitas através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pela Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte. Para os fins de direito, os convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS

Ficam todos os efeitos oriundos da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho retroagidos a partir da data 1º de Abril.

}

**EDUARDO MARTINS DE MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ILDICA CECILIA SANTOS VALE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAICO**

**ANEXOS
ANEXO I - EDITAL SECERN CAICO 2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA CAICO 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.